



**CONTRATO Nº 36/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COXILHA, E A EMPRESA ELETRO ZAGONEL LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS COM TECNOLOGIA EM LED PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE COXILHA/RS.**

Processo nº 03/2020  
Pregão Presencial nº 03/2020  
Valor R\$ 133.000,00  
Banco do Brasil Agência 1392-7 Conta 3526-2.

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE COXILHA**, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ILDO JOSÉ ORTH**, brasileiro, portador do RG nº 1005828213 e inscrito no CPF nº 204.006.830-91 residente nesta cidade, denominado **CONTRATANTE** e a empresa

**CONTRATADA:** A empresa **ELETRO ZAGONEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.365.223/0001-54 e estabelecida na Rod BR 282, Km 576, s/nº, DT Industrial Pinhal Leste, Pinhalzinho – SC, CEP 89.870-000, Fone: (49)3366-6000, email: [luciane@zagonel.com.br](mailto:luciane@zagonel.com.br) [licitacao1@zagonel.com.br](mailto:licitacao1@zagonel.com.br) representada pelo seu sócio Proprietário, Sr. **ROBERTO ZAGONEL**, inscrito no CPF sob o nº 575.678.759-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para fornecimento de **LUMINÁRIAS PÚBLICAS COM TECNOLOGIA EM LED** para manutenção da Iluminação Pública no Município de Coxilha/RS.

**1.2** A contratada obedecerá às especificações técnicas contidas neste termo de referência. A contratada deverá cumprir as normas gerais, legais e regulamentares contempladas pelo Município de Coxilha, que disciplinam o fornecimento dos equipamentos contratados. A



contratada obedecerá aos procedimentos que se encontram em vigor e os apresentados pela contratante.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 Pela aquisição dos equipamentos especificados na cláusula anterior, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor total correspondente a R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA**

3.1 O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias após a solicitação no Almoxarifado, sito à Av. Ilso José Webber, 91, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis, devendo ser acompanhada pelo fiscal do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 O Município pagará à empresa, em parcela única, por crédito em conta bancária, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento dos materiais e testados e mediante a apresentação do documento fiscal da empresa, devidamente conferido e atestado pelo Fiscal do contrato. **Banco do Brasil Agência 1392-7 Conta 3526-2.**

### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES**

5.1 São Obrigações da CONTRATADA:

- a) executar a entrega do objeto licitado de acordo com o que estipula o Edital.

### **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES**

6.1 A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros;

- a) pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
- b) pela infração ou inexecução das cláusulas deste Contrato;
- c) pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.2 A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO.



**6.2.1** Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguir, durante a até a entrega definitiva dos serviços.

**6.2.2** O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES**

**7.1** A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste tem, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

**7.2** Para inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. rescisão do contrato;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**7.3** A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

**7.4** Será aplicada multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer, qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;





- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os fornecimentos contratados;
- f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que for imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

7.5 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 A rescisão deste contrato pode ser:

8.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

8.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

8.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5 A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do presente Contrato será da sua assinatura até 31/12/2020.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Geloel Lopes Machado - Eletricista.

10.2 O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação



de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento e instalação dos bens.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão á conta da seguinte Dotação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA  
SAPI - Sistema de Administração Pública Integrado  
Balancete de Despesa - Por Saldo da Dotação. Referência: 13/01/2020  
Data: 13/01/2020  
Hora: 16:48:11  
Pag.: 0001

| Código             | Classificação   | Descrição  | Recursos | Adições/Reduções | Empenhado | Saldo da Verba | Reserva | Disponível |
|--------------------|-----------------|--|----------|------------------|-----------|----------------|---------|------------|
| Órgão.....         | 11              | SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO   |          |                  |           |                |         |            |
| Unidade.....       | 11.01           | SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS                         |          |                  |           |                |         |            |
| Programa.....      | 0067            | ILUMINAÇÃO PÚBLICA                                     |          |                  |           |                |         |            |
| Projeto/Atividade: | 2153            | CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA |          |                  |           |                |         |            |
| 8819/6             | 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO                                    | 1        | 100.000,00       | 0,00      | 100.000,00     | 0,00    | 100.000,00 |
|                    |                 | TOTAL POR PROJETO/ATIVIDADE                            |          | 100.000,00       | 0,00      | 100.000,00     | 0,00    | 100.000,00 |
|                    |                 | TOTAL POR ÓRGÃO  |          | 100.000,00       | 0,00      | 100.000,00     | 0,00    | 100.000,00 |
|                    |                 | TOTAL GERAL  |          | 100.000,00       | 0,00      | 100.000,00     | 0,00    | 100.000,00 |

Rejane M. Mesacasa  
Controladora  
OCCRS 0602090-0

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa;

13.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1 O presente contrato fundamenta-se:

14.1.1 Na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 819/2007;

14.1.2 Na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores,



14.1.3 Na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores,

14.2 O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 03/2020, especialmente:

14.2.1 Ao edital do Pregão Presencial nº 03/2020.

14.2.2 À proposta vencedora da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo – RS. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Coxilha - RS, em 01 de abril de 2020.

**ILDO JOSÉ ORTH**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**ROBERTO ZAGONEL**

ELETRO ZAGONEL LTDA

CONTRATADA

**GELOEL LOPES MACHADO**

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Erica Zaparolli Vieira  
CPF: 028.963.330-37  
RG: 3114668696

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 513 832 010 00



## ANEXO I

### 1 - OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada para fornecimento de **LUMINÁRIAS PÚBLICAS COM TECNOLOGIA EM LED** para manutenção da Iluminação Pública no Município de Coxilha/RS.

**1.2.** Os produtos fornecidos deverão ser novos, de primeira qualidade, atender as normas técnicas e padrões recomendáveis. Em hipótese alguma serão aceitos materiais usados ou reconicionados, ou mesmo partes ou peças cuja aparência possa levantar a suspeita de que qualquer componente não é novo.

**1.3.** Todos os produtos deverão ser de primeira qualidade de fabricação, sem falhas ou defeitos que possam comprometer sua vida útil ou mesmo sua aparência. A avaliação sobre o que são itens de primeira qualidade contempla o atendimento às especificações mínimas determinadas para o produto, seu histórico de funcionamento neste município ou fora, e inspeção visual da aparência dos equipamentos, com vistas a avaliar a qualidade de acabamento do produto, sendo esta análise a critério exclusivo da equipe designada pelo município.

**1.4.** Todos os produtos deverão estar em fase normal de fabricação, não sendo aceitos produtos descontinuados ou em fase de descontinuação.

Os produtos ofertados deverão atender integralmente às especificações constantes neste **Termo**.

Importante: o Município reserva-se o direito de solicitar o fornecimento em quantidades conforme a disponibilidade financeira, ou seja, a aquisição será de forma parcelada (até 3 parcelas).


### Quantidades e Descrição do Objeto:

| Item | Qtde. | Descrição   | Valor Unitário |
|------|-------|---|----------------|
| 2    | 100   | <b>LUMINÁRIA DE LED ATÉ 150W</b><br>Luminária para iluminação pública, com as seguintes características mínimas: <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Tensão de alimentação automática, com funcionamento normal da luminária para valores de tensão entre 100 e 250 V;</li><li>▪ Driver de controle dos LEDs abrigado em alojamento incorporado ao corpo da luminária. Deve ser de fácil remoção,</li></ul> | 700,00         |







|  |  |   |
|--|--|---|
|  | <p>com acesso direto ao compartimento onde é acondicionado, através de ferramentas comuns de uso regular pelos eletricitistas;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Potência nominal de entrada máxima de 150 W;</li><li>▪ Fluxo luminoso inicial mínimo de 18.000 lm;</li><li>▪ Eficiência mínima de 120 lm/W;</li><li>▪ Temperatura de cor de 5.000 K;</li><li>▪ Índice de Reprodução de Cores (IRC) mínimo de 70;</li><li>▪ Dados de fotometria medida de acordo com LM79;</li><li>▪ Vida útil da luminária de 50.000 horas, para L70;</li><li>▪ Temperatura de operação de -5 °C a 40 °C;</li><li>▪ Suporte para fixação em braço tubular com diâmetro de 48 a 60 mm;</li><li>▪ Fator de potência superior a 0,95;</li><li>▪ Distorção harmônica inferior a 10%;</li><li>▪ Protetor contra surtos de 10 kV / 10 kA;</li><li>▪ Sistema de acionamento por tomada para relé fotoelétrico;</li><li>▪ Garantia mínima de cinco anos, para todas as peças integrantes da luminária;</li><li>▪ Dispor de lentes para distribuição luminosa longitudinal com ângulo entre 135° e 145°;</li><li>▪ Chassi e bloco de suporte em alumínio injetado ou material de características superiores, resistente ao tempo e adequado à dissipação térmica;</li><li>▪ Pintura eletrostática, com proteção UV, resistente a intempéries e à corrosão;</li><li>▪ Grau de proteção IP66;</li><li>▪ Grau de proteção IK08;</li><li>▪ Funcionamento adequado sem necessidade de aterramento ou qualquer sistema complementar de proteção elétrica;</li><li>▪ Atender às exigências da Portaria nº 20, do INMETRO;</li><li>▪ Fornecer curva de distribuição fotométrica da luminária, em arquivo digital no formato IES;</li><li>▪ Fornecer relatórios de ensaios emitidos por laboratório</li></ul> |  |
|--|--|---|



|   |     |  |        |
|---|-----|--|--------|
|   |     | acreditado pelo INMETRO comprovando o atendimento à portaria nº 20 e às demais características solicitadas.  |        |
| 3 | 100 | <p><b>LUMINÁRIA LED ATÉ 100W</b></p> <p>Luminária para iluminação pública, com as seguintes características mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Tensão de alimentação automática, com funcionamento normal da luminária para valores de tensão entre 100 e 250 V;</li><li>▪ Driver de controle dos LEDs abrigado em alojamento incorporado ao corpo da luminária. Deve ser de fácil remoção, com acesso direto ao compartimento onde é acondicionado, através de ferramentas comuns de uso regular pelos eletricitistas;</li><li>▪ Potência nominal de entrada máxima de 100 W;</li><li>▪ Fluxo luminoso inicial mínimo de 12.000 lm;</li><li>▪ Eficiência mínima de 120 lm/W;</li><li>▪ Temperatura de cor de 5.000 K;</li><li>▪ Índice de Reprodução de Cores (IRC) mínimo de 70;</li><li>▪ Dados de fotometria medida de acordo com LM79;</li><li>▪ Vida útil da luminária de 50.000 horas, para L70;</li><li>▪ Temperatura de operação de -5 °C a 40 °C;</li><li>▪ Suporte para fixação em braço tubular com diâmetro de 48 a 60 mm;</li><li>▪ Fator de potência superior a 0,95;</li><li>▪ Distorção harmônica inferior a 10%;</li><li>▪ Protetor contra surtos de 10 kV / 10 kA;</li><li>▪ Sistema de acionamento por tomada para relé fotoelétrico;</li><li>▪ Garantia mínima de cinco anos, para todas as peças integrantes da luminária;</li><li>▪ Dispor de lentes para distribuição luminosa longitudinal com ângulo entre 135° e 145°;</li><li>▪ Chassi e bloco de suporte em alumínio injetado ou material de características superiores, resistente ao tempo e adequado à</li></ul> | 630,00 |



|  |   |  |
|--|---|--|
|  | <p>dissipação térmica;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Pintura eletrostática, com proteção UV, resistente a intempéries e à corrosão;</li><li>▪ Grau de proteção IP66;</li><li>▪ Grau de proteção IK08;</li><li>▪ Funcionamento adequado sem necessidade de aterramento ou qualquer sistema complementar de proteção elétrica;</li><li>▪ Atender às exigências da Portaria nº 20, do INMETRO;</li><li>▪ Fornecer curva de distribuição fotométrica da luminária, em arquivo digital no formato IES;</li><li>▪ Fornecer relatórios de ensaios emitidos por laboratório acreditado pelo INMETRO comprovando o atendimento à portaria nº 20 e às demais características solicitadas.</li></ul> |  |
|--|---|--|

**Importante:**

- A licitante deverá apresentar no dia da licitação, uma amostra para cada item da luminária pretendida, amostra idêntica ao produto a ser ofertado.
- A não apresentação das amostras ou a apresentação de amostras em desacordo com as exigências deste Edital, implicará automática desclassificação do item e/ou da proposta, podendo ainda ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no Edital.
- Junto com as amostras, deverão ser entregues: certificações, ensaios e catálogo ou prospecto impresso, comprovando que o produto a ser ofertado atende integralmente a todas as exigências solicitadas no Edital e seus anexos.
- As amostras poderão ser abertas, com os meios que o município julgar pertinentes, para visualização de componentes e características internas, sem qualquer obrigatoriedade ao município de consertar, reconstruir ou mesmo fechar. As amostras ficarão disponíveis por 30 (trinta) dias consecutivos após homologação do certame para retirada por parte do fornecedor, no setor de compras do município.
- O prospecto do equipamento deverá também estar disponível para acesso geral no site do fabricante, apresentando as mesmas informações e características descritas no material entregue.
- A inexistência ou divergência de informações implicará na desclassificação do fornecedor. As luminárias serão conectadas à rede elétrica através de dois condutores, fase e neutro.



Deverão ser próprias para operação desta forma, possuir proteção contra surtos na rede e ou falhas do equipamento, sem a necessidade de conexão de condutor de proteção e sem possibilidade de conexão com aterramento, especialmente pelo do neutro da rede com esta finalidade.

- Em hipótese alguma a ausência de conexão de sistema de proteção ou a ocorrência de surtos moderados serão razão para o fornecedor negar a garantia de equipamentos.
- A proteção contra surtos, sempre que atuar, deve desenergizar o driver da luminária, impedindo o funcionamento da luminária e mantendo-a desconectada da rede elétrica.
- Quaisquer recomendações referentes à instalação dos equipamentos, visando sua segurança, funcionalidade e vida útil, devem ser apresentadas formalmente pelo fornecedor até a entrega dos produtos.
- Quaisquer características não apresentadas expressamente pelo fornecedor não serão consideradas como argumento para justificativa de problemas em tempo posterior.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição para substituição das luminárias públicas/braços visa buscar uma iluminação de alto desempenho e durabilidade e maior economicidade através da redução do consumo.

## 3. LOCAL, PRAZOS DE ENTREGA E PAGAMENTO

3.1. O local de entrega dos produtos será no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Coxilha.

3.2. O prazo de entrega dos equipamentos será de até 20 (vinte) dias após a solicitação.

Importante: o Município reserva-se o direito de solicitar o fornecimento em quantidades conforme a disponibilidade financeira, ou seja, a aquisição será de forma parcelada (até 3 parcelas).

3.3. O Município pagará à empresa contratada, sempre em parcela única, por crédito em conta bancária, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a entrega dos materiais e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferido e atestado pelo Fiscal do Contrato.

## 4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:





| Código                  | Classificação  | Descrição                   | Recursos | Adições/Reduções | Empenhado | Saldo da Verba | Reserva | Disponível |
|-------------------------|--|-----------------------------|----------|------------------|-----------|----------------|---------|------------|
| Órgão.....: 11          | SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO   |                             |          |                  |           |                |         |            |
| Unidade.....: 11.01     | SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS                         |                             |          |                  |           |                |         |            |
| Programa.....: 0967     | ILUMINAÇÃO PÚBLICA                                     |                             |          |                  |           |                |         |            |
| Projeto/Atividade: 2153 | CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA |                             |          |                  |           |                |         |            |
| 8819/6                  | 3.3.90.30.00.00.00                                     | MATERIAL DE CONSUMO         | 1        | 100.000,00       | 0,00      | 100.000,00     | 0,00    | 100.000,00 |
|                         |  | TOTAL POR PROJETO/ATIVIDADE |          | 100.000,00       | 0,00      | 100.000,00     | 0,00    | 100.000,00 |
|                         |  | TOTAL POR ÔRGÃO             |          | 100.000,00       | 0,00      | 100.000,00     | 0,00    | 100.000,00 |
|                         |  | TOTAL GERAL                 |          | 100.000,00       | 0,00      | 100.000,00     | 0,00    | 100.000,00 |

Rajane M. Mesacasa  
Contadora  
CRCRS 060208/0

## 5. DA ESTIMATIVA DE VALOR

5.1. O valor total estimado para esta contratação é R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil).

## 6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. O Município designa como representante da Administração para recebimento, acompanhamento e fiscalização o servidor Eletricista Geloel Lopes Machado.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada deverá:

7.2. Realizar o fornecimento dos produtos por conta e risco no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da solicitação do Município.

7.3. Realizar a substituição dos produtos que não atendam as especificações solicitadas e/ou danificados. O atraso na entrega poderá resultar em aplicação de penalidades previstas no edital.

7.4. Aceitar quantitativos superiores àqueles contratados em função do direito de alteração de até 25% de que trata o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir a fiel observância das especificações do objeto, bem como recusar o que não contenha as especificações, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos por meio do servidor legalmente habilitado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel cumprimento.

8.3. Notificar por escrito à CONTRATADA na ocorrência de imperfeições no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para sua correção.

8.4. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.



## 9. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

9.1. Os equipamentos devem ter garantia de, no mínimo, 05 (cinco) anos, contados da data do recebimento definitivo.

A garantia contempla a luminária e todos os seus componentes.

Todas as despesas decorrentes da manutenção em garantia são de responsabilidade do fornecedor.

Durante o período de garantia, caso o desempenho dos produtos não seja considerado normal e satisfatório, o licitante será comunicado, devendo a substituição ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus ao Município.

Caso o índice de falhas seja superior a 3% nos primeiros 30 dias, ou 5% em intervalos de 180 dias, o município poderá solicitar a substituição integral dos equipamentos.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

10.2. Não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.3. Ensejar o retardamento da entrega/instalação do objeto;

10.4. Não manter a proposta;

10.5. Cometer fraude fiscal;

10.6. Comportar-se modo inidôneo.

10.7. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.8. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.8.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

10.8.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.





Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**10.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.